G2DI
B3 LISTED

G2D INVESTMENTS, LTD.

Emissor estrangeiro categoria "A" – CVM n.º 8019-5
CNPJ n.º 38.307.135/0001-77
16 Burnaby Street, Hamilton HM 11, Bermudas
Endereço do representante legal no Brasil: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4055, 8º andar, 04538-133, São Paulo, SP

Código ISIN: BRG2DIBDR002
Código de Negociação dos BDRs na B3: G2DI
Registro do Programa de BDRs Patrocinado Nível III pela CVM n.º CVM/SRE/BDR/2021/021, em 14 de maio de 2021.

PEDIDO DE RESERVA DA OFERTA PRIORITÁRIA PARA PAGAMENTO À VISTA DE CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE AÇÕES REPRESENTATIVOS DE AÇÕES ORDINÁRIAS CLASSE A DE EMISSÃO DE G2D INVESTMENTS, LTD.

N.º

Quantidade de BDRs da Oferta (sem considerar os BDRs Adicionais):	
Quantidade de BDRs da Oferta (considerando os BDRs Adicionais):	
Condição da Aceitação da Oferta – Preço Máximo:	(◯) condiciono minha aceitação ao preço máximo por BDR de R$_____; ou (◯) não condiciono minha aceitação a preço máximo por BDR.

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

1.	(◯) Condiciono este Pedido de Reserva da Oferta Prioritária à distribuição da quantidade total de BDRs da Oferta (sem considerar os BDRs Adicionais).
2.	(◯) Condiciono este Pedido de Reserva da Oferta Prioritária à distribuição de quantidade igual ou maior que a Quantidade Mínima da Oferta, e se, atingida, desejo subscrever: (◯) (i) a totalidade dos BDRs indicados neste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, até o meu Limite de Subscrição Proporcional; ou (◯) (ii) a proporção entre a quantidade de BDRs da Oferta (sem considerar os BDRs Adicionais) efetivamente distribuídos e a quantidade total de BDRs da Oferta (sem considerar os BDRs Adicionais), aplicada à quantidade de BDRs indicada em meu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária até o meu Limite de Subscrição Proporcional.
Caso não haja a indicação do item 1 ou 2 acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade dos BDRs indicados neste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, como se tivesse indicado a opção do item 2(i). **Caso haja a indicação do item 2 acima, mas não haja a indicação do item 2(i) ou do item 2(ii) acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade dos BDRs indicados neste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, como se tivesse indicado a opção do item 2(i).** **ADICIONALMENTE, EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, NÃO HAVERÁ ABERTURA DE PRAZO PARA DESISTÊNCIA, NEM PARA MODIFICAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESERVA DA OFERTA PRIORITÁRIA.**	

Pedido de reserva ("Pedido de Reserva da Oferta Prioritária") relativo à oferta pública de distribuição primária com esforços restritos de certificados de depósito de ações a serem emitidos por Banco Bradesco S.A. ("Instituição Depositária"), cada um representativo de uma ação ordinária Classe A de emissão da G2D Investments, Ltd. ("Companhia"), com valor nominal de US$0,001 ("Ação"), todos nominativos, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, da espécie patrocinado nível III, nos termos da Instrução da CVM n.º 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 332" e "BDRs", respectivamente), a serem distribuídos no Brasil, sendo admitida a Distribuição Parcial (conforme definido abaixo) ("Oferta").

Aprovações Societárias

A realização da Oferta e a autorização para a prática de todos os atos necessários à consecução da Oferta e a constituição de *Pricing Committee* (comitê criado pelo Conselho de Administração da Companhia exclusivamente para os fins da Oferta e que será dissolvido após a conclusão da Oferta) foram aprovados em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 5 de dezembro de 2022.

No âmbito da Oferta, a emissão, pela Companhia, das Ações representadas pelos BDRs objeto da Oferta será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 76(e)(ii) do estatuto social da Companhia, dentro do limite aprovado por deliberação dos acionistas da Companhia (*members' written resolution*) realizada em conformidade com o artigo 33 do estatuto social da Companhia.

O Preço por BDR (conforme definido abaixo) e a emissão das Ações representadas pelos BDRs objeto da Oferta serão aprovados em deliberação do *Pricing Committee* a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), dentro do limite autorizado pelos acionistas da Companhia, conforme acima, e nos termos da legislação aplicável.

Oferta

A Oferta consistirá na distribuição pública primária de, inicialmente, 26.315.790 BDRs ("BDRs da Oferta"), sem prejuízo dos BDRs Adicionais (conforme definido abaixo), sendo admitida a Distribuição Parcial, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação de Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição com Esforços Restritos de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações Ordinárias Classe A de Emissão de G2D Investments, Ltd.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução CVM 332, da Instrução CVM 476, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("Código ANBIMA" e "ANBIMA", respectivamente), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014 ("Ofício Circular B3 087/2014-DP").

BDRs Adicionais

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive, desde que não seja verificada a Distribuição Parcial, a quantidade de BDRs da Oferta, poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com o Coordenador Líder, ser acrescida em até 100,00%, ou seja, até 26.315.790 BDRs, nas mesmas condições dos BDRs da Oferta e pelo Preço por BDR ("BDRs Adicionais").

Exclusão do Direito de Preferência e Concessão do Direito de Prioridade

No âmbito da Oferta, a emissão das Ações representadas pelos BDRs da Oferta (incluindo as Ações representadas pelos BDRs Adicionais) pela Companhia será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas.

De forma a assegurar a participação dos atuais titulares de BDRs da Companhia na Oferta, será concedida prioridade aos Titulares (conforme definido abaixo) para subscrição de até a totalidade dos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais), em quantidade correspondente ao percentual de participação do respectivo Titular na Segunda Data de Corte (conforme definido abaixo) ("Direito de Prioridade") em relação ao montante total de BDRs existentes, ou seja, 39.254.525 BDRs ("BDRs Existentes"), observado o disposto no item "Procedimento da Oferta – Oferta Prioritária" abaixo. Os BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) subscritos no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo) serão integralizados pelo Preço por BDR.

O Direito de Prioridade será concedido exclusivamente aos Titulares. Não será concedido Direito de Prioridade aos titulares de Ações ou de aos titulares de ações ordinárias Classe B de emissão da Companhia.

Os atuais titulares de Ações não terão Direito de Prioridade para subscrição de quaisquer BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais).

Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade dos Titulares a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Titulares.

Preço por BDR

O preço por BDR da Oferta ("Preço por BDR") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), no Brasil, pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, tendo como parâmetro (i) a cotação dos BDRs na B3; (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) pelos BDRs da Oferta coletadas junto a Investidores Profissionais; e (iii) o compromisso de investimento dos acionistas controladores da Companhia, conforme descrito no Fato Relevante (conforme definido abaixo) ("Procedimento de *Bookbuilding*").

A cotação de fechamento dos BDRs na B3, em 5 de dezembro de 2022 foi de R$2,66 por BDR, valor este meramente indicativo do Preço por BDR, podendo variar substancialmente para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Com base neste preço por BDR indicativo na B3, o montante total da Oferta seria de (i) R$70.000.001,00, considerando a colocação da totalidade dos BDRs da Oferta, sem considerar os BDRs Adicionais; e (ii) R$140.000.002,80, considerando a colocação da totalidade dos BDRs da Oferta e dos BDRs Adicionais..

O Preço por BDRs não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a conclusão da Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério para determinação do Preço por BDR é justificada pelo fato de que o Preço por BDR será aferido através do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e a cotação dos BDRs na B3, e, portanto, a emissão das Ações representadas pelos BDRs da Oferta com base nesse critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia.

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos Investidores Profissionais de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e o Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta.

Os Titulares que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por BDR.

No âmbito da Oferta Institucional (conforme definido abaixo), será aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, (i) controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), no processo de fixação do Preço por BDR, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400, (i) para proteção (*hedge*) em operações

com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações ou os BDRs como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400 são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas. A realização de tais operações pode constituir uma parcela significativa da Oferta. **A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por BDR, e o investimento nos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez dos BDRs no mercado secundário, principalmente como resultado dos BDRs a serem subscritos nos termos do compromisso de investimento dos acionistas controladores da Companhia, conforme descrito Fato Relevante. A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço dos BDRs.**

Nos termos da Instrução da CVM n.º 530, de 22 de novembro de 2012, conforme alterada, fica vedada a subscrição de BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de BDRs na data de fixação do Preço por BDR e nos cinco pregões que a antecederem, sendo todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo) e intenções de investimento de tais investidores automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Titulares deverão ser integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de cancelamento. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares dos BDRs, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de BDRs realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de BDRs, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de BDRs correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por BDR.

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, combinado com o disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que seja observada a quantidade mínima de 9.271.524 BDRs ("Quantidade Mínima da Oferta"), observado o disposto neste Fato Relevante ("Distribuição Parcial"). A Distribuição Parcial poderá ocorrer em função do atingimento de valor da Oferta equivalente ao valor máximo do compromisso de investimento dos acionistas controladores da Companhia, conforme descrito no Fato Relevante.

A quantidade total de BDRs poderá, no entanto, ser superior à Quantidade Mínima da Oferta em virtude da demanda de mercado a ser apurada mediante Procedimento de *Bookbuilding*. **Caso seja verificada a Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e das intenções de investimento.**

Caso não haja demanda para a subscrição da Quantidade Mínima da Oferta até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Titulares e Investidores Profissionais deverão ser integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Público Alvo

A Oferta será realizada primeira e exclusivamente para os Titulares, no âmbito da Oferta Prioritária; e, caso haja BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) remanescentes após o atendimento da Oferta Prioritária, a Oferta será realizada para investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio ("Investidores Profissionais"), limitada a procura a, no máximo, 75 Investidores Profissionais e a subscrição de BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) limitada a, no máximo, 50 Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

Os limites previstos acima não se aplicam às subscrições por Titulares no âmbito da Oferta Prioritária. Fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados um único Investidor Profissional, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no fato relevante sobre a realização da Oferta, divulgado em 5 de dezembro de 2022 ("Fato Relevante").

INFORMAÇÕES DO TITULAR

3. Nome Completo/Denominação Social:	
4. Nacionalidade:	
5. Data de Nascimento/Constituição:	
6. Sexo:	(◯) Feminino (◯) Masculino
7. Estado Civil:	
8. Nome do Cônjuge:	
9. Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
10. CPF/CNPJ:	
11. *E-Mail*:	
12. Telefone (Cód. Área e Número):	
13. Endereço/Cidade/Estado/CEP:	

14. Nome do(s) Representante(s) Legal(is) (se houver):	
14.1 Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor do(s) Representante(s) Legal(is):	
14.2 CPF/CNPJ:	
14.3 *E-Mail*:	
14.4 Telefone (Cód. Área e Número):	
14.5 Endereço/Cidade/Estado/CEP:	

FORMA DE PAGAMENTO

15. Forma de Pagamento:	(◯) Transferência Eletrônica Disponível (TED); (◯) Documento de Ordem de Crédito (DOC); (◯) Débito em conta corrente Conta Corrente n.º _____ Agência n.º _____ Banco _____; ou (◯) Débito em conta investimento Conta Investimento n.º _____ Agência n.º _____ Banco _____

FORMA DE DEVOLUÇÃO

16. Forma de Devolução:	Crédito em conta corrente Conta Corrente n.º _____ Agência n.º _____ Banco _____

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, a _____, instituição financeira com sede na Cidade de _____, Estado de _____, na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, devidamente autorizada a operar na B3 e detentor de autorização de acesso

para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de Direito de Prioridade, nos termos do Ofício Circular B3 087/2014 DP ("Agente de Custódia"), obriga-se a entregar ao Titular, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais (se emitidos)) em quantidade a ser apurada nos termos deste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária.

2. A totalidade dos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) será destinada prioritariamente aos Titulares que desejarem exercer seu Direito de Prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado ("Oferta Prioritária"):

I. serão considerados titulares de BDRs, para fins de participação na Oferta Prioritária e, portanto, terão direito de participar da Oferta Prioritária, os titulares de BDRs: (a) ao final do dia 5 de dezembro de 2022, após o fechamento do mercado ("Primeira Data de Corte"), conforme posição de custódia na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária") e na Instituição Depositária; e (b) ao final do dia 13 de dezembro de 2022, após o fechamento do mercado ("Segunda Data de Corte"), conforme posição de custódia na Central Depositária e na Instituição Depositária, observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) e desde que permaneçam titulares de BDRs na Segunda Data de Corte ("Titulares");

II. **não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade dos Titulares a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Titulares;**

III. exclusivamente no período compreendido entre 7de dezembro de 2022, inclusive, e 14 de dezembro de 2022, inclusive ("Período de Reserva da Oferta Prioritária"), cada um dos Titulares interessados em participar da Oferta Prioritária deverá realizar pedido de reserva de BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais), que será irrevogável e irretratável após o término do Período de Reserva da Oferta Prioritária, exceto pelo disposto no item "Distribuição Parcial" acima, neste inciso e nos incisos X, XVI, XVII e XIX abaixo, mediante preenchimento deste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária com um único agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício Circular B3 087/2014 DP ("Agente de Custódia"), inexistindo limites mínimo e máximo de investimento, observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Os Titulares poderão estipular, neste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um preço máximo por BDR da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) como condição de eficácia deste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por BDR seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Titular, este Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado pelo Agente de Custódia que o houver recebido e os respectivos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) serão alocados aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional. Os Titulares que não estipularem, neste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um preço máximo por BDR da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) como condição de eficácia deste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária deverão subscrever os BDRs alocados ao Preço por BDR, que poderá variar substancialmente para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e considerando especialmente o disposto no compromisso de investimento dos acionistas controladores da Companhia, conforme descrito no Fato Relevante. Os

Titulares deverão estipular, neste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, a quantidade de BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais), observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por titulares de conta neles aberta ou mantida pelo respectivo Titular;

IV. considerando que a quantidade de BDRs da Oferta poderá ser acrescida dos BDRs Adicionais, e, consequentemente, o Limite de Subscrição Proporcional de cada Titular poderá aumentar se houver tal acréscimo, os Titulares que indicarem em seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária o interesse na subscrição da totalidade dos BDRs da Oferta a que fazem jus sem considerar a colocação dos BDRs Adicionais serão diluídos caso haja tal acréscimo;

V. recomenda-se aos Titulares interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária que (a) leiam cuidadosamente (y) os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e à cláusula mandato, por meio da qual, ao realizar o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, o Titular automaticamente nomeará o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária seu procurador; e (z) as informações constantes do Fato Relevante; (b) verifiquem com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; (c) entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Agente de Custódia para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, no Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia e os procedimentos previstos no Ofício Circular B3 087/2014 DP e no Fato Relevante; (d) caso os BDRs de sua titularidade estejam custodiados na Instituição Depositária, se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados na Instituição Depositária, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (e) caso os BDRs de sua titularidade estejam custodiadas na B3, se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados em um dos Agentes de Custódia, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender o Direito de Prioridade dos Titulares, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação dos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais);

VI. antes de apresentarem seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, os Titulares que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária, sendo de responsabilidade de tais Titulares a determinação da regularidade da sua participação na Oferta Prioritária;

VII. será assegurado a cada um dos Titulares que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária dentro do Período de Reserva da Oferta Prioritária subscrever os BDRs

da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) até o limite proporcional de participação de tal Titular no montante total de BDRs existentes na Segunda Data de Corte. Cada BDR de titularidade do Titular na Segunda Data de Corte assegurará ao Titular o direito de subscrever para cada BDR de sua titularidade (a) 0,236190 BDR, se for colocada a Quantidade Mínima da Oferta, sem considerar a colocação dos BDRs Adicionais; (b) 0,670389 BDR, se for colocada a totalidade dos BDRs da Oferta, sem considerar os BDRs Adicionais; e (c) no máximo, 1,340777 BDR, se for colocada a totalidade dos BDRs da Oferta e dos BDRs Adicionais ("Limite de Subscrição Proporcional"), desconsiderando as frações, observado que não será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária;

VIII. caso a quantidade de BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) indicada pelos Titulares nos seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, seja suficiente para subscrever a totalidade dos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais), não haverá BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) a serem alocados aos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta Institucional. No entanto, se, após o atendimento da Oferta Prioritária, houver BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) não alocados na Oferta Prioritária, tais BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) serão destinados exclusivamente aos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta Institucional;

IX. não haverá possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária; os Titulares que desejarem subscrever BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional poderão participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Profissionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional;

X. tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 5º A da Instrução CVM 476, combinado com o disposto no artigo 31 da Instrução CVM 400, os Titulares deverão indicar neste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária sua opção por condicionar este Pedido de Reserva da Oferta Prioritária à distribuição (a) da quantidade total de BDRs da Oferta (sem considerar os BDRs Adicionais); ou (b) de quantidade igual ou maior que a Quantidade Mínima da Oferta, e se, atingida, deseja subscrever (i) a totalidade dos BDRs indicados neste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional; ou (ii) a proporção entre a quantidade de BDRs da Oferta (sem considerar os BDRs Adicionais) efetivamente distribuídos e a quantidade total de BDRs da Oferta (sem considerar os BDRs Adicionais), aplicada à quantidade de BDRs indicada neste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional. Caso não haja a indicação da alínea (a) ou (b) acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade dos BDRs indicados neste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional, como se tivesse indicado a opção da alínea (b)(i). Caso haja a indicação da alínea (b) acima, mas não haja a indicação da alínea (b)(i) ou da alínea (b)(ii) acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade dos BDRs indicados neste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional, como se tivesse indicado a opção da alínea (b)(i). **ADICIONALMENTE, EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, NÃO HAVERÁ ABERTURA DE PRAZO PARA DESISTÊNCIA, NEM PARA MODIFICAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESERVA DA OFERTA PRIORITÁRIA.** Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Titular assinalar a alínea (a) acima, este Pedido de

Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado, e os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento deste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Titular assinalar a alínea (b)(ii) acima, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;

XI. até as 16h do dia útil subsequente à data de divulgação do fato relevante comunicando o Preço por BDR, serão informados a cada Titular pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) alocados, o Preço por BDR e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional, observado que, caso a relação entre valor do investimento e o Preço por BDR resulte em fração, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro, desconsiderando-se as frações;

XII. até as 10h da Data de Liquidação, cada Titular que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso X acima ao Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, salvo se de outra forma for exigido por tal Agente de Custódia;

XIII. na Data de Liquidação, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária entregará, por meio da B3, os BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) alocados ao respectivo Titular que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso XII acima;

XIV. a subscrição dos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, nos termos da Resolução da CVM n.º 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 27"), considerando que o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária é o documento pelo qual o Titular aceitará participar da Oferta, subscrever e integralizar os BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) que lhe forem alocados;

XV. o Agente de Custódia que venha a atender o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício Circular B3 087/2014 DP, realizar um depósito de garantias para se habilitar na Oferta Prioritária ("Depósito de Garantia"), depositando as garantias necessárias para que o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária possa ser liquidado;

XVI. na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, o Coordenador Líder e a

B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Titular que tenha realizado seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária com tal Agente de Custódia;

XVII. na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar o Depósito de Garantia parcialmente, os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não sendo a Companhia, o Coordenador Líder e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Titular cujo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária cujos valores não tenham sido garantidos nos termos deste item, na forma e no prazo determinados pela B3, nos termos do Ofício Circular B3 087/2014 DP, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por tal Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, o Coordenador Líder e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Titular que tenha realizado seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária com tal Agente de Custódia;

XVIII. nas hipóteses previstas neste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, incluindo aquelas previstas no item "Distribuição Parcial" acima e nos incisos III, X, XVI e XVII acima, o Titular que tiver seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária cancelado (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Titular deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; e

XIX. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária comunicará ao respectivo Titular o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Titular já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XII acima, os valores depositados deverão ser integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e/ou o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos potenciais investidores.

3. **O Titular que (i) não exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária; ou (ii) exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária subscrevendo quantidade de BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) abaixo de sua respectiva proporção na posição acionária; ou (iii) tiver seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária cancelado nos termos descritos neste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, será diluído. Para informações adicionais acerca da diluição decorrente do aumento de capital no âmbito da Oferta, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.**

4. A subscrição dos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) será formalizada mediante o pagamento do valor mencionado na Cláusula 4 acima.

5. O Titular declara ter lido o Fato Relevante e ter conhecimento de seu inteiro teor, contendo os termos e condições da Oferta.

6. **O Titular que não seja residente e domiciliado ou com sede no Brasil declara que não existem restrições legais ou regulamentares em sua jurisdição que impedem ou restringem sua participação na Oferta Prioritária.**

7. Este Pedido de Reserva da Oferta Prioritária é irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto no item "Distribuição Parcial" acima e na Cláusula 2.III acima.

8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária.

Informações Adicionais

O Titular que desejar participar da Oferta Prioritária deverá se cadastrar ou, caso já seja cadastrado, certificar-se de que seu cadastro esteja atualizado perante o Agente de Custódia, com o qual deseja realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária.

Cada Titular ficará responsável por tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Titulares na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação dos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais), uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Titulares apenas a prioridade na subscrição dos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais), nos termos da Instrução CVM 476.

Os Titulares que desejarem participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não-residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não sendo a Companhia, o Coordenador Líder e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Titulares dos requisitos para a participação na Oferta Prioritária estabelecidos Pedido de Reserva da Oferta Prioritária.

A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos.

A Oferta não foi e não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Após o encaminhamento da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, a Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, conforme o Código ANBIMA.

A Companhia não poderá realizar outra oferta pública de BDRs com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, dentro do prazo de quatro meses contados da data de encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

É responsabilidade de cada Titular a análise e determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

A COMPANHIA RECOMENDA QUE OS TITULARES E POTENCIAIS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE PEDIDO DE RESERVA DA

OFERTA PRIORITÁRIA E DO FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR BDR, À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA E À DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, BEM COMO O FATO RELEVANTE E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE RESERVA DA OFERTA PRIORITÁRIA, ESPECIALMENTE, SEM LIMITAÇÃO, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NOS ITENS "4. FATORES DE RISCO", BEM COMO OS ITENS "17. CAPITAL SOCIAL" E "18. VALORES MOBILIÁRIOS" ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O formulário de referência da Companhia está disponível nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- *Companhia*: https://ri.g2d-investments.com/Documentos-CVM (nesse website, selecionar o ano "2022" e no campo "Formulário de Referência – FRE", clicar em "Formulário de Referência 2022").

- *CVM*: www.gov.br/cvm/pt-br (nesse website, no campo "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM" e, em seguida, clicar em "Informações sobre Companhias". Nessa página, procurar por e selecionar "G2D Investments, Ltd.". Ato contínuo, selecionar o item "Período" e, no campo "Categoria", selecionar "Formulário de Referência" e clicar em "Consultar". Posteriormente, selecionar a versão mais atual do Formulário de Referência e clicar, na coluna "Ações" em "Download" ou "Visualizar o Documento").

- *B3*: www.b3.com.br (nesse website acessar, na página inicial, "Empresas Listadas" e digitar "G2D Investments, Ltd." no campo disponível. Em seguida, acessar "G2D Investments, Ltd." e, posteriormente, selecionar o campo "Relatórios Estruturados". Em seguida, no campo "Formulário de Referência - FRE", clicar na versão mais recente disponível).

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE

(I) SOU TITULAR DE BDRS DA COMPANHIA, CONFORME POSIÇÃO DE CUSTÓDIA NA CENTRAL DEPOSITÁRIA OU NA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA DOS BDRS NA PRIMEIRA DATA DE CORTE, DE FORMA A ASSEGURAR MINHA PARTICIPAÇÃO NA OFERTA PRIORITÁRIA, TENDO CIÊNCIA DE QUE A APURAÇÃO DE MEU LIMITE DE SUBSCRIÇÃO PROPORCIONAL SERÁ REALIZADA COM BASE NO PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO AO FINAL DA SEGUNDA DATA DE CORTE EM RELAÇÃO AO MONTANTE TOTAL DE BDRS EXISTENTES;

(II) ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE PEDIDO DE RESERVA DA OFERTA PRIORITÁRIA;

(III) OBTIVE ACESSO AO FATO RELEVANTE E AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA E TENHO CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO PREÇO POR BDR E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, CONSTANTES DO FATO RELEVANTE E AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO", "7. ATIVIDADES DO EMISSOR" E "10. COMENTÁRIOS DOS DIRETORES" CONSTANTES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA;

(IV) TENHO CONHECIMENTO DE QUE NÃO PARTICIPAREI DO PROCESSO DE DETERMINAÇÃO DO PREÇO POR BDR E DESDE JÁ CONCORDO COM ESSA CONDIÇÃO;

(V) ESTOU CIENTE QUE A OFERTA NÃO FOI E NÃO SERÁ OBJETO DE ANÁLISE PRÉVIA PELA CVM, PELA ANBIMA OU POR QUALQUER ENTIDADE REGULADORA OU AUTORREGULADORA; E

(VI) ESTOU CIENTE DE QUE, CASO PRETENDA ASSEGURAR QUE MINHA PARTICIPAÇÃO NOS BDRS EXISTENTES NÃO SEJA REDUZIDA CONSIDERANDO A EMISSÃO DA TOTALIDADE DOS BDRS DA OFERTA E, SE EMITIDOS, DA TOTALIDADE DOS BDRS ADICIONAIS, DEVO INDICAR NESTE PEDIDO DE RESERVA A QUANTIDADE MÁXIMA DE BDRS A QUE FAÇO JUS CONSIDERANDO A APLICAÇÃO DO FATOR MÁXIMO DO LIMITE DE SUBSCRIÇÃO PROPORCIONAL PREVISTO ACIMA.

_____ _____
LOCAL DATA

_____
TITULAR OU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE DE CUSTÓDIA:

_____ _____
LOCAL DATA

_____
[AGENTE DE CUSTÓDIA]

TESTEMUNHAS:

_____ _____
NOME: NOME:
CPF: CPF: